ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL E O CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, Autarquia Especial, dotado de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n. 33.618.570/0001-07, com sede no SAUS, Quadra 05, Lote 03, Bloco J, Edifício CFC, Telefone (61) 3314-9600, Brasília-DF, neste ato representado por seu Presidente, Contador **José Martonio Alves Coelho**, inscrito no CPF/MF n. 013.379.393-15, doravante denominado **CFC**; o **OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL,** pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de associação, de fins não lucrativos, inscrita no CNPJ n. 10.498.528/0001-96, com sede na Rua Heitor Stockler de França, n. 356, sala 304, Centro Cívico, Curitiba-PR, neste ato representado por seu Presidente, **Ney da Nóbrega Ribas**, inscrito no CPF sob o n. 218.509.170-49 e seu Vice-Presidente para Assuntos Institucionais e de Alianças, **Pedro Gabril Kenne da Silva**, inscrito no CPF sob o n. 168.411.230-34, doravante denominado **OSB**; e o **CONSELHO FEDERAL DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**, serviço público independente dotado de personalidade jurídica e forma Federativa, conforme Lei n. 8.906/94, inscrito no CNPJ sob o n. 33.205.451/0001-14, com sede na SAUS, Quadra 05, Lote 01, Bloco M, CEP.: 70070-939, Brasília-DF, neste ato representada pelo seu Presidente, **Claudio Pacheco Prates Lamachia,** portador da Carteira OAB/RS 22356, CPF n. 293.957.630-00, doravante denominada **OAB**; resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento de mecanismos de cooperação mútua entre os partícipes, com vistas ao aprimoramento da qualidade da informação, ao compartilhamento de conhecimento técnico e à realização de ações conjuntas nas áreas de: transparência pública, controle social e prevenção à corrupção, eficiência da gestão pública, ética e integridade nas relações entre o público e o privado.

Parágrafo Único - Como instrumento e operacionalização deste Acordo será constituído um Comitê de Trabalho, com dois representantes de cada organização.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS SIGNATÁRIOS

I. Compete às partes, em conjunto:

a) Nomear dois representantes para integrar o Comitê de Trabalho.

b) Disponibilizar informações e propor ações conjuntas que colaborem para a realização dos objetivos propostos.
c) Oferecer apoio institucional na formatação e realização de campanhas educativas e ou de mobilização, no cumprimento dos objetivos deste acordo.
d) Oportunizar a participação dos partícipes em eventos realizados por um ou outros, de maneira a fortalecer a parceria ora instalada.
e) Zelar pelo nome e imagem uns dos outros.
f) Fomentar a participação voluntária de advogados e contabilistas junto aos Observatórios Sociais, tanto na fase de instalação quanto no desenvolvimento de suas ações locais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO COMITÊ DE TRABALHO
Os representantes indicados pelas partes formarão o Comitê de Propostas, Comunicação e Orientações (CPCO), com o objetivo de promover a integração das ações de interesse comum, atuando como facilitador na disseminação do conhecimento e aperfeiçoamento de procedimentos, com caráter propositivo às respectivas diretorias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS
A execução do presente Acordo de Cooperação **não** implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES
O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de 24 (vinte e quatro) meses, contado da data de sua assinatura, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo, de comum acordo, manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO
O presente Acordo de Cooperação poderá ser denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ou rescindido por acordo entre as partes ou descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO
A publicação deste Acordo de Cooperação se dará por todos os meios disponíveis em cada uma das organizações partícipes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS
Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, observando-se a legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO GESTOR
O presente Acordo será executado, no âmbito da **OAB**, sob o acompanhamento de representante a ser designado pelo Presidente, que se incumbirá de observar seu fiel

cumprimento, bem como anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o eventual não cumprimento dos termos avençados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem a Seção Judiciária Federal do Distrito Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que porventura possam surgir da execução do presente Acordo de Cooperação, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem devidamente justos e acordados, os partícipes, inicialmente nomeados, firmam o presente Acordo de Cooperação, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Brasília, 19 de outubro de 2016.

JOSÉ MARTONIO ALVES COELHO
Presidente do Conselho Federal de Contabilidade

NEY DA NÓBREGA RIBAS
Presidente do O.S. do Brasil

PEDRO GABRIL KENNE DA SILVA
Vice-presidente do O.S. do Brasil

CLAUDIO LAMACHIA
Presidente do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil

TESTEMUNHAS:

Bruno Quick Lourenço de Lima
RG:

Eduardo J. Daibert de Araújo
RG:

Visto
Oswaldo P. Ribeiro Junior
Chefe Jurídico – OAB/DF 16.275
Assessoria Jurídica - CFC 45